DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.425
DE 30 DE MAIO DE 2022

"Adiciona o Parágrafo Único, os incisos I e II, ao artigo 2º e altera o artigo 3º, ambos do Decreto Municipal nº 7.395, de 21 de março de 2022 que dispõe sobre a liberação do uso obrigatório de máscara de proteção facial no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que algumas escolas da cidade voltaram registrar casos de COVID-19 entre alunos, professores e demais funcionários;

CONSIDERANDO que está em vigor o Decreto nº 7.395, de 21 de março de 2022 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Mongaguá.

CONSIDERANDO a necessidade de estender medidas que torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nas escolas da rede pública municipal de ensino como forma de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais para os alunos, professores e demais servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Inclui o Parágrafo Único e os incisos I e II, ao artigo 2º, do Decreto nº 7.395, de 21 de março de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º - ----------

Parágrafo Único. As medidas restritivas que torna obrigatória o uso de máscara facial de que trata o *"caput"* do artigo 2º acima se estende a todos os ambientes fechados das unidades escolares, sejam elas da rede pública municipal, estadual ou da rede privada, inclusive Escola Técnica Estadual, como medida temporária de prevenção ao contágio e à transmissão da Covid-19, sendo dispensada no caso de:

I – estudantes com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências ou condições de saúde que os impeçam de fazer o uso adequado de máscaras de proteção facial, conforme declaração médica;

II – estudantes com menos de 03 (três) anos de idade.

Art. 2º – Altera o artigo 3º do Decreto nº 7.395, de 21 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.425/2022 – fl.s 02)

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Saúde do Município de Mongaguá, RECOMENDA o uso de máscara de proteção facial em todos os ambientes fechados, sejam eles público ou privado, bem como para as pessoas que apresentem sintomas como febre, tosse, dificuldade respiratória, produção de escarro ou secreção nasal.

Art. 3º - Permanece inalterado os demais dispositivos do Decreto nº 7.395, de 21 de março de 2022.

Art. 4º - Fica determinado a reedição do Decreto nº 7.395/2022, nele constando todas as alterações por força do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado para medidas mais rígidas ou mais brandas em virtude da evolução da pandemia da COVID-19.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 30 de maio de 2022.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.395
de 21 de março de 2022

"Dispõe sobre a liberação do uso obrigatório de máscara de proteção facial no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo vem apresentando uma contínua melhora em todos os indicadores epidemiológicos de monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, mostrando a superação da nova onda de casos, internações e óbitos decorrentes da circulação e alta transmissão da variante Ômicron iniciada em meados de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento de que esses índices permitem a livre circulação de pessoas sem o uso obrigatório de mascaras;

CONSIDERANDO que o comitê científico de saúde instituído pelo Governo do Estado de São Paulo que, apesar dos índices positivos, entende pela manutenção do uso de máscaras de proteção facial nos locais, públicos ou privados, em que sejam prestados serviços de saúde, bem como nos transportes públicos coletivos e respectivas áreas de acesso.

DECRETA:

Art. 1º - Permite a livre circulação de pessoas em estabelecimentos e locais, públicos ou privados, sem o uso de proteção de máscara facial.

Art. 2º - Permanece inalterada as medidas restritivas que, torna obrigatória, o uso de máscaras facial, quer sejam caseiras, quer sejam industriais, por todas as pessoas que, no âmbito do Município da Estância Balneária de Mongaguá, transitarem em locais destinados à prestação de serviço a saúde (serviços vinculados a saúde, farmácias, drogarias, clinicas, etc) e nos meios de transporte coletivo de passageiro, inclusive nos seus respectivos locais de acesso de embarque e desembarque.

Parágrafo Único. As medidas restritivas que torna obrigatória o uso de máscara facial de que trata o "*caput*" do artigo 2º acima se estende a todos os ambientes fechados das unidades escolares, sejam elas da rede pública municipal, estadual ou da rede privada, inclusive Escola Técnica Estadual, como medida temporária de prevenção ao contágio e à transmissão da Covid-19, sendo dispensada no caso de:
(redação dada pelo Decreto nº 7.425/2022)

I – estudantes com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências ou condições de saúde que os impeçam de fazer o uso adequado de máscaras de proteção facial, conforme declaração médica; (redação dada pelo Decreto nº 7.425/2022)

II – estudantes com menos de 03 (três) anos de idade. (redação dada pelo Decreto nº 7.425/2022)

-segue-

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Dec. 7.395/22 0- fls. 02)

Art. 3º – A Diretoria Municipal de Saúde do Município de Mongaguá, RECOMENDA o uso de máscara de proteção facial em todos os locais fechados, sejam eles público ou privado, bem como para as pessoas que apresentem sintomas como febre, tosse, dificuldade respiratória, produção de escarro ou secreção nasal.

Art. 4º - Em caso de descumprimento as normas definidas neste Decreto, deverão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 4º e §§º 1º, 2º e 3º do Decreto 7.114, de 15 de abril de 2020 que são:

I - O estabelecimento ou atividade comercial que descumprir quaisquer das medidas previstas neste Decreto, será **MULTADO** no valor de **60 UFESP's**, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

II - O estabelecimento ou atividade comercial que persistir no descumprimento das medidas previstas neste Decreto, será **NOTIFICADO** a paralisar o exercício das atividades até que seja integralmente cumprida as medidas ora estabelecidas.

III -Havendo persistência ao descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, fica autorizado ao Departamento de Fiscalização de Comércio a promover a **INTERDIÇÃO** ou **FECHAMENTO** do estabelecimento, nos termos do artigo 109, inciso IV, alíneas "c", "h", e artigo 120, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

Art. 5º - A Diretoria Municipal da Administração Geral poderá editar atos para instruir a execução do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, podendo ser alterado para medidas mais rígidas ou mais brandas, por força da orientação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 21 de março de 2022.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito